



Câmara Municipal de São Paulo

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei visa sistematizar e consolidar a legislação concernente aos postos de combustíveis, situados no âmbito do Município de São Paulo.

As leis municipais vigentes que regulam a matéria tratam de pontos completamente diversos, razão pela qual não se verificou qualquer antagonismo entre as mesmas.

Desse modo, procedeu-se à consolidação de acordo com a ordem cronológica das normas que regulam o assunto em apreço.

As seguintes normas foram consolidadas:

- Lei nº. 6.121/62 - obriga a lacração anual das bombas de gasolina;
- Lei nº. 11.177/92 - proíbe o auto-atendimento para abastecimento de veículos com álcool-metanol;
- Lei nº. 11.650/94 - obriga os postos de gasolina a colocar em lugar visível o horário de atendimento;
- Lei nº. 11.656/94 - obriga a demarcação, pelos postos de serviços e de abastecimento de combustíveis, de faixa para passagem de pedestres nas calçadas;
- Lei nº. 12.081/96 - dispõe sobre a colocação de mapa de região de vizinhança nas dependências dos postos de gasolina da cidade de São Paulo.
- Lei nº 12.500/97, de 13 de outubro de 1997, que proíbe a instalação de bomba de auto-serviço em todos os postos de abastecimento de combustíveis.

Cumprе relevar que não se procedeu a qualquer alteração da legislação já existente; apenas consolidou-se os textos a respeito da matéria em apreço, em prol da população paulistana que, através dessa iniciativa, terá melhores condições de conhecer as normas que lhe são aplicáveis.